

Lei nº. 2.893, de 13 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG.

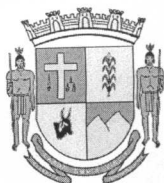
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais a esse Município, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.



III – Fica limitado em, no máximo, 15,12% (quinze vírgula doze por cento) o desconto a ser concedido pelo Município de Guanhanes quando da cessão do direito creditório objeto desta Lei.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:


- I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;
- II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º. As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes/MG, 13 de dezembro de 2019.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado <input checked="" type="checkbox"/> Lei, () Decreto, () Portaria,	
número <u>2.893</u> na íntegra afixando ao quadro de avisos	
da Prefeitura no dia <u>13/12/19</u> .	
Ass: 	Mat: <u>3484</u>